

b) Estrutura do vencimento básico do PCCTAE a partir de 1º de agosto de 2016

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$	1.263,54	1																			
	P02	R\$	1.311,56	2	1																		
	P03	R\$	1.361,40	3	2	1																	
	P04	R\$	1.413,13	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.466,83	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.522,57	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.580,42	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.640,48	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.702,82	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.767,53	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.834,69	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.904,41	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.976,78	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	2.051,90	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	2.129,87	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.210,80	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.294,81		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.382,02			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.472,53				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.566,49					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	2.664,02					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.765,25						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	2.870,33							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	2.979,40								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	3.092,62									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.210,14									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	3.332,12										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.458,74											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	3.590,17												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	3.726,60													14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	3.868,21													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	4.015,20													16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	4.167,78														16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$	4.326,16															16	15	4	3	2	1
	P35	R\$	4.490,55																16	5	4	3	2
	P36	R\$	4.661,19																	6	5	4	3
	P37	R\$	4.838,32																	7	6	5	4
	P38	R\$	5.022,17																	8	7	6	5
	P39	R\$	5.213,02																	9	8	7	6
	P40	R\$	5.411,11																	10	9	8	7
	P41	R\$	5.616,73																	11	10	9	8
	P42	R\$	5.830,17																	12	11	10	9

c) Estrutura do vencimento básico do PCCTAE a partir de 1º de janeiro de 2017

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R\$	1.326,72	1																			
	P02	R\$	1.378,46	2	1																		
	P03	R\$	1.432,22	3	2	1																	
	P04	R\$	1.488,08	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.546,11	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.606,41	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.669,06	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.734,15	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.801,79	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.872,06	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.945,07	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	2.020,92	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	2.099,74	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	2.181,63	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	2.266,71	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R\$	2.355,12	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R\$	2.446,96		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.542,40			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.641,55				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.744,57					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R\$	2.851,61					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.962,82						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	3.078,37							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	3.198,43								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	3.323,17									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R\$	3.452,77									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	3.587,43										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.727,34											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	3.872,70												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	4.023,74													14	13	12	11				
Piso EI	P31	R\$	4.180,66													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	4.343,71													16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	4.513,12														16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$	4.689,13															16	15	4	3	2	1
	P35	R\$	4.872,00																16	5	4	3	2
	P36	R\$	5.062,01																	6	5	4	3
	P37	R\$	5.259,43																	7	6	5	4
	P38	R\$	5.464,55																	8	7	6	5
	P39	R\$	5.677,66																	9	8	7	6
	P40	R\$	5.899,09																	10	9	8	7
	P41	R\$	6.129,16																	11	10	9	8
	P42	R\$	6.368,20																	12	11	10	9
	P43	R\$	6.616,56																	13	12	11	10
	P44	R\$	6.874,60																	14	13	12	11



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

[Conversão da MPv nº 304, de 2006](#)

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

[\(Vide Decreto nº 6.069, de 2007\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.133, de 2010\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.651, de 2011\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.876, de 2012\)](#)

[\(Vide Lei nº 12.702, de 2012\)](#)

[\(Vide Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

[\(Vide Decreto nº 7.922, de 2013\)](#)

[Vide Decreto nº 7.937, de 2013](#)

[\(Vide Decreto nº 8.150, de 2013\)](#)

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 304, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE

[\(Redação dada pela Lei nº 13.324, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2015	1º DE AGOSTO DE 2016	1º DE JANEIRO DE 2017
ESPECIAL	III	3.383,00	3.585,02	3.773,74
	II	3.290,86	3.487,38	3.670,95
	I	3.201,23	3.392,40	3.570,97
C	VI	3.107,99	3.293,59	3.466,96
	V	3.023,34	3.203,88	3.372,54
	IV	2.940,99	3.116,62	3.280,67
	III	2.860,89	3.031,73	3.191,32
	II	2.782,97	2.949,16	3.104,40
	I	2.707,17	2.868,83	3.019,85
B	VI	2.628,32	2.785,28	2.931,89
	V	2.556,73	2.709,41	2.852,03
	IV	2.487,09	2.635,61	2.774,35
	III	2.419,35	2.563,83	2.698,78
	II	2.353,45	2.493,99	2.625,27
	I	2.289,35	2.426,06	2.553,77
A	V	2.222,67	2.355,40	2.479,39
	IV	2.162,13	2.291,25	2.411,86
	III	2.103,24	2.228,84	2.346,16
	II	2.045,95	2.168,13	2.282,26
	I	1.990,22	2.109,07	2.220,09

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE

[\(Redação dada pela Lei nº 13.324, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2015	1º DE AGOSTO DE 2016	1º DE JANEIRO DE 2017
ESPECIAL	III	1.923,11	2.037,95	2.145,23
	II	1.904,07	2.017,78	2.123,99
	I	1.885,22	1.997,80	2.102,96
C	VI	1.857,36	1.968,28	2.071,88
	V	1.838,97	1.948,79	2.051,37
	IV	1.820,76	1.929,49	2.031,06
	III	1.802,73	1.910,38	2.010,95
	II	1.784,88	1.891,47	1.991,03
	I	1.767,21	1.872,74	1.971,32
	VI	1.741,09	1.845,06	1.942,19
B	V	1.723,85	1.826,79	1.922,95
	IV	1.706,78	1.808,70	1.903,91
	III	1.689,88	1.790,79	1.885,06
	II	1.673,15	1.773,07	1.866,40
	I	1.656,58	1.755,51	1.847,91
	V	1.632,10	1.729,56	1.820,61
A	IV	1.615,94	1.712,44	1.802,58
	III	1.599,94	1.695,48	1.784,73
	II	1.584,10	1.678,70	1.767,06
	I	1.568,42	1.662,08	1.749,57

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE

(Redação dada pela Lei nº 13.324, de 2016) [Produção de efeito](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
ESPECIAL	III	1.159,56	1.228,81	1.293,49
	II	1.158,46	1.227,64	1.292,26
	I	1.157,36	1.226,47	1.291,04

ANEXO V-A
[\(Redação dada pela Lei nº 13.324, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	46,17	48,93	51,51
	II	45,34	48,05	50,58
	I	44,53	47,19	49,67
C	VI	42,89	45,45	47,84
	V	42,13	44,65	47,00
	IV	41,39	43,86	46,17
	III	40,67	43,10	45,37
	II	39,97	42,36	44,59
	I	39,28	41,63	43,82
B	VI	37,89	40,15	42,26
	V	37,25	39,47	41,55
	IV	36,62	38,81	40,85
	III	36,01	38,16	40,17
	II	35,41	37,52	39,50
	I	34,83	36,91	38,85
A	V	33,65	35,66	37,54
	IV	33,11	35,09	36,94
	III	32,58	34,53	36,35
	II	32,06	33,97	35,76
	I	31,55	33,43	35,19

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	21,24	22,51	23,69
	II	21,09	22,35	23,53
	I	20,95	22,20	23,37
C	VI	20,76	22,00	23,16
	V	20,62	21,85	23,00
	IV	20,48	21,70	22,84
	III	20,35	21,57	22,71
	II	20,22	21,43	22,56
	I	20,09	21,29	22,41
B	VI	19,92	21,11	22,22
	V	19,79	20,97	22,07
	IV	19,67	20,84	21,94
	III	19,55	20,72	21,81
	II	19,43	20,59	21,67
	I	19,31	20,46	21,54
A	V	19,16	20,30	21,37
	IV	19,05	20,19	21,25
	III	18,94	20,07	21,13
	II	18,83	19,95	21,00
	I	18,72	19,84	20,88

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	9,27	9,82	10,34
	II	9,21	9,76	10,27
	I	9,16	9,71	10,22

ANEXO V-B

[\(Redação dada pela Lei nº 13.324, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GEAAPGPE

Cargos de Nível Auxiliar do PGPE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	III	713,27	755,86	795,65
	II	649,88	688,69	724,94
	I	588,75	623,91	656,75